



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 1.497/07, de 29 de junho de 2007.

Dispõe sobre a política municipal de promoção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente e revoga a Lei Municipal nº. 1.063, de 12 de novembro de 1.993 e a Lei Municipal nº. 1.095 de 09 de Setembro de 1994, na forma que dispõe e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Silvânia, no uso de sua competência e atribuições, com fulcro nos artigos 30, inciso I, da Constituição Federal, e 64, inciso I, da Constituição do Estado de Goiás, tendo em vista o superior e predominante interesse da Administração Pública em adequar sua Estrutura Administrativa às necessidades do serviço, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte lei:

**TÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE - CMDCA**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. - Esta Lei dispõe sobre a política municipal de promoção, defesa e atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente na observância da Lei Federal 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 2º. - A política municipal de promoção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, far-se-á por meio de:

I - Políticas sociais básicas;

II - Políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo,

para aqueles que deles necessitem;

III - Serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV - Serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos;

V - Proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VI - Serviços especiais nos termos do artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 3º. - São órgãos das políticas de promoção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA; e,

II - Conselho Tutelar.

Art. 4º. - Compete à Administração Municipal proporcionar condições de funcionamento ao CMDCA e ao Conselho Tutelar, no que diz respeito a instalações físicas, recursos humanos, materiais e econômico-financeiros.

CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL

SEÇÃO I DA CRIAÇÃO, FINALIDADE, OBJETIVOS, NATUREZA E JURISDIÇÃO

Art. 5º. - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Silvânia, ora em diante designado CMDCA Silvânia, órgão colegiado de caráter consultivo, normativo, deliberativo e controlador das diretrizes de atendimento à criança e ao adolescente, previsto no artigo 88 da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que tem por finalidade promover a formulação e implementação da política municipal de promoção, defesa e atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6º. - O CMDCA de Silvânia, Estado de Goiás, tem jurisdição em todo o Município.

SEÇÃO II DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

Art. 7º. - O CMDCA tem por objetivo básico:

I - Promover e assegurar a política de proteção integral à criança e ao adolescente no Município de Silvânia atuando na garantia de seus direitos, nas políticas de proteção especial, nas políticas de assistência social e nas políticas sociais básicas, garantindo o princípio da prioridade absoluta conforme o que trata o artigo 4º., parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA:

- a) Primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) Precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) Preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) Destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Art. 8º. - Compete ao CMDCA:

I - Elaborar as normas da política municipal de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, controlando e fiscalizando as ações de execução, observado o disposto no artigo 86, 87, 88 da Lei nº 8069 de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e, ainda, as competências em âmbito municipal;

II - Defender os Direitos da Criança e do Adolescente de Silvânia, através da formulação, fiscalização e articulação das políticas públicas, garantindo a proteção integral da prioridade absoluta;

III - Promover a articulação entre poder público e sociedade civil organizada para implementação efetiva da política municipal de promoção, defesa e atendimento estabelecida no Estatuto da Criança e do Adolescente no seu artigo 87;

IV - Garantir a implementação, estruturação e funcionamento adequados do CMDCA e Conselho Tutelar do Município de Silvânia conforme determina a legislação;

V - Formular, com a participação da sociedade, a política municipal de promoção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, coordenando-a com as políticas estadual e nacional;

VI - Promover e apoiar campanhas educativas sobre os Direitos da Criança e do Adolescente;

VII - Estimular a formação técnica permanente dos conselheiros tutelares e dos demais agentes sociais ligados à área da infância e juventude, promovendo e apoiando a realização de eventos e estudos na área dos direitos da criança e do adolescente;

VIII - Estimular, apoiar e promover a manutenção de banco de dados, com o intuito de propiciar o fluxo permanente de informações sobre a situação da Criança e do Adolescente no Município de Silvânia;

IX - Acompanhar e participar da elaboração da Proposta Orçamentária da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e do Plano Plurianual – PPA, no que toca a política municipal de que trata, bem como a execução do Orçamento do Município, indicando as modificações necessárias à consecução dos objetivos da mesma política;

X - Elaborar, observada a legislação, as Diretrizes para o Funcionamento e Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD, garantindo a implementação e consolidação da captação de recursos destinados a este;

XI - Gerir o FUMCAD e monitorar a aplicação de seus recursos, consoante ao Plano de Aplicação e suas Diretrizes, segundo disposto no Art. 40 deste Regimento;

XII - Elaborar e promover campanhas e eventos para a arrecadação de verbas para o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCAD;

XIII - Regulamentar e coordenar o processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar na observância da Lei;

XIV - Fiscalizar a atuação e o funcionamento do Conselho Tutelar;

XV - Decidir sobre adequações, extinção e criação de mecanismos que configurem a política municipal de atendimento à criança e ao adolescente no âmbito municipal;

XVI - Elaborar e disciplinar as Diretrizes para Registro de Entidades e Inscrição de Programas de promoção, defesa e atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XVII – Implantar o Sistema Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente – SIMCAD, definindo suas Diretrizes;

XVIII – Fiscalizar as ações governamentais e não-governamentais, no Município de Silvânia, relativas à promoção, defesa e atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XIX - Elaborar e alterar seu Regimento.

SEÇÃO III DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 9º. - O CMDCA é um órgão colegiado de composição paritária, composto de 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal, assegurada a participação dos órgãos executores das políticas sociais básicas, e de outros 05 (cinco) representantes de Entidades da Sociedade Civil, de âmbito municipal, que atuam na promoção, defesa e atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - Será composto de membros titulares e suplentes, representando o Poder Público Municipal e as Entidades da Sociedade Civil, para mandato de 02 (dois) anos, permitida somente uma recondução.

§ 2º - Os representantes do Poder Público Municipal serão designados, juntamente com seus suplentes, pelo Prefeito Municipal.

§ 3º - De acordo com a estrutura administrativa dos diversos níveis de governo, deverão ser designados, prioritariamente, representantes dos setores responsáveis pelas políticas sociais básicas e de direitos humanos.

§ 4º - Os representantes titulares e respectivos suplentes das Entidades da Sociedade Civil, junto ao CMDCA, serão eleitos pela comunidade em votação direta, devendo ser em número igual aquele de Órgãos Governamentais.

§ 5º - O exercício da função de conselheiro, titular e suplente, requer disponibilidade para efetivo desempenho de suas funções em razão do interesse e da prioridade absoluta assegurada aos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE FUMCAD

Art. 10º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente, ora em diante denominado FUMCAD, reserva financeira de autonomia contábil, com destinação específica as políticas, programas e ações voltadas para a promoção, defesa e atendimento dos direitos de Crianças e Adolescentes, distribuídos mediante deliberação do CMDCA.

Parágrafo Único - O FUMCAD não é um órgão e não tem personalidade jurídica.

Art. 11º - Os recursos financeiros que compõem o FUMCAD são provenientes de:

Dotação Orçamentária do Executivo Municipal;
Doações de Pessoas Físicas e/ou Jurídicas, incentivadas ou não;
Multas e Penalidades Administrativas;
Transferência do Governo Federal e Estadual;
Doações de Governos e Organismos Nacionais e Internacionais;
Receitas de Aplicação no Mercado Financeiro;
Por outros recursos que lhe forem destinados.

Parágrafo Único - Os recursos serão creditados numa Conta Corrente única e específica do Município, vinculada à Administração Pública Municipal, identificada Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCAD, sob o nº. 11.412-X da Agência nº. 988 - 1 do Banco do Brasil em Silvânia, ou em outra, desde que encerrada a primeira.

Art. 12º - O FUMCAD terá sua gestão e funcionamento definido por Diretrizes próprias complementares a esta Lei em conformidade com a Resolução Normativa 003/06 de 29 de março de 2006 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás que dispõe sobre a criação dos Fundos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO IV **DO SISTEMA MUNICIPAL DE ATENÇÃO À CRIANÇA** **E AO ADOLESCENTE - SIMCAD**

Art. 13º - Fica criado o Sistema Municipal de Atenção à Criança e ao Adolescente - SIMCAD que se constitui como um conjunto articulado de órgãos, entidades, programas e serviços promovidos pela Sociedade Civil e pelo Poder Público, no âmbito Municipal, para a promoção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 14º - As Entidades da Sociedade Civil, registradas no CMDCA, juntamente com Instituições e Órgãos Governamentais, e seus correspondentes programas e serviços, integram o Sistema Municipal de Atenção à Criança e ao Adolescente – SIMCAD, disponibilizando, a partir de então, vagas para crianças e adolescentes encaminhados pelos pais ou

responsáveis, pelo Conselho Tutelar, pelo Ministério Público e Autoridade Judiciária, respeitada a capacidade de atendimento, e estão sujeitos à fiscalização do CMDCA e à suas diretrizes, observada sua competência e os dispositivos legais.

Parágrafo Único - O CMDCA definirá Diretrizes para registro de entidades e inscrição de programas a integrem o SIMCAD.

CAPÍTULO V DO CONSELHO TUTELAR

Art. 15º - Fica criado o Conselho Tutelar de Silvânia, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente em conformidade com a Lei Federal nº. 8.069/90 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA).

SEÇÃO I DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 16º - O processo de escolha dos conselheiros tutelares, promovido pelo CMDCA e fiscalizado pelo Ministério Público, será feito por um Colégio Eleitoral composto por Entidades da Sociedade Civil e por outras formas de expressão das organizações comunitárias, devidamente credenciadas pelo CMDCA, em votação direta e secreta, declarando-se eleitos os candidatos mais votados, e suplentes ao cargo de conselheiro tutelar aqueles que na sequência da contagem dos votos obtiverem maior número, definindo-se suplentes, dessa forma, aqueles classificados do sexto ao décimo colocados.

§ 1º - O CMDCA estabelecerá os critérios para o credenciamento das instituições.

§ 2º - Estão automaticamente credenciadas as entidades sociais registradas no CMDCA e no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

§ 3º - Também poderão compor o Colégio Eleitoral, desde que credenciadas pelo CMDCA, todas as instituições juridicamente constituídas há mais de 24 (vinte e quatro) meses, que sejam representativas da Sociedade Civil e tenham compromisso com a promoção, defesa e atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 4º - As organizações referidas neste artigo serão convocadas pelo CMDCA, mediante Edital amplamente divulgado, para promoverem a indicação

de seus delegados para composição do Colégio Eleitoral, devendo essa indicação recair, preferencialmente, na pessoa de seu representante legal, que será credenciado a exercer o direito de voto para o Conselho Tutelar.

Art. 17º - São requisitos para os candidatos ao Conselho Tutelar:

- a) Ser pessoa de reconhecida idoneidade moral;
- b) Ter idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) Residir no município de Silvânia há mais de 1 (um) ano;
- d) (Revogado);
- e) Ter concluído o Ensino Médio ou equivalente;
- f) Comprovar estar física e psicologicamente apto para o desempenho do cargo;
- g) (Revogado)
- h) Submeter-se a uma prova de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e sobre a política municipal de promoção, defesa e atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser formulada por uma Comissão designada pelo CMDCA.

Parágrafo Único - A não exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

Art. 18º - São impedidos de servir no Conselho Tutelar, parceiros com união estável, ascendente e descendente, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio, sobrinho, padrasto ou madrastra e enteado, conforme o artigo 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 19º - O processo eleitoral para composição do Conselho Tutelar terá as seguintes etapas:

- a) De caráter eliminatório: consistirá numa prova escrita, objetiva e de múltipla escolha, relativa ao Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA composta de 35 (trinta e cinco) questões com pontuação de valor 02 (dois)

para cada uma delas e numa dissertação no valor de 30 (trinta) pontos, devendo o candidato obter, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor total de 100 (cem) pontos para ser habilitado à próxima etapa.

b) De caráter classificatório: consistirá numa entrevista individual a ser realizada por uma banca entrevistadora composta especialmente para este fim, na presença do representante do Ministério Público.

c) De caráter eletivo: consistirá no processo de votação dos delegados representantes das Entidades da Sociedade Civil e de outras formas de expressão das organizações comunitárias que compõem o Colégio Eleitoral, no qual serão eleitos os 05 (cinco) candidatos que apresentarem maior número de votos, após a apuração de todos os votos válidos, ficando os demais por ordem de votação, da sexta a décima colocação, como suplentes.

§ 1º - O CMDCA publicará o Edital de Convocação para Eleição do Conselho Tutelar, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos conselheiros tutelares em atividade.

§ 2º - Os delegados eleitorais que compõem o Colégio Eleitoral deverão votar em 05 (cinco) candidatos ao Conselho Tutelar de sua preferência, sendo consideradas nulas as cédulas que apresentarem rasura ou número maior ou menor que 05 (cinco) candidatos.

§ 3º - No Edital de Convocação para Eleição constarão a composição das comissões de organização do pleito, de seleção e elaboração de prova, e banca entrevistadora, criadas e escolhidas por resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 20º - São critérios de desempate dos candidatos ao Conselho Tutelar:

a) Terá preferência o candidato que apresentar melhor resultado na prova de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

b) Terá preferência o candidato que apresentar melhor desempenho na entrevista;

c) Terá preferência o candidato com maior escolaridade ou titulação;

d) Terá preferência o candidato que apresentar maior tempo de trabalho na área de atendimento à Criança e ao Adolescente;

e) Persistindo o empate, terá preferência o candidato de maior

idade;

f) Após a aplicação dos critérios acima, os candidatos que ainda continuarem empatados, passarão por um sorteio realizado pela Comissão Eleitoral acompanhado e fiscalizado pelo CMDCA e pelo Ministério Público.

Art. 21º - O CMDCA oficiará ao Ministério Público para dar ciência do início do processo eleitoral, em cumprimento ao artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO II

DO EXERCICIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

Art. 22º - Os candidatos eleitos serão empossados, por Decreto do Poder Executivo Municipal, para exercer o cargo de Conselheiro Tutelar e deverão cumprir, cada membro, uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, além de submeter-se aos turnos de trabalho e plantões à distância.

Art. 23º - O exercício da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante, com jornada semanal de 40 (quarenta) horas, sendo fixada a remuneração com teto equivalente à do cargo de Nível Superior "P III" dos quadros da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - A remuneração aos senhores conselheiros não gera qualquer relação de emprego entre estes e a Municipalidade.

§ 2º - O cargo de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública.

§ 3º - Sendo eleito ao cargo de conselheiro tutelar servidor público municipal efetivo, o mesmo poderá optar entre a remuneração do cargo de conselheiro tutelar ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

I - O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo seu mandato;

II - A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

§ 4º - A Prefeitura Municipal procurará firmar convênio com os Poderes Estadual e Federal para permitir igual vantagem ao servidor público efetivo estadual ou federal que, atuando em Silvânia, se candidate e seja eleito ao cargo de conselheiro tutelar.

Art. 24º - O mandato dos membros do Conselho Tutelar será de 03

(três) anos, permitida uma única recondução consecutiva.

Art. 25º - Será considerado vago o cargo de conselheiro tutelar em caso de morte, renúncia ou perda de mandato.

Parágrafo Único - A perda do mandato será decretada por ato do Prefeito Municipal nos casos em que o conselheiro tutelar transferir seu domicílio para fora do Município de Silvânia, for condenado por crime doloso, venha a descumprir os deveres da função de forma que pese sobre o mesmo processo administrativo e que seja cassado seu mandato por 2/3 (dois terços) dos membros do CMDCA, desde que lhe sendo concedido direito a ampla defesa e ao contraditório.

Art. 26º - São atribuições dos conselheiros tutelares:

I - Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII;

II - Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no artigo 129, I a VII;

III - Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança; e,

b) Representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - Encaminhar ao Ministério Público, notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - Expedir notificações;

VIII - Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta

orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI - Representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.

Art. 26º - Os conselheiros tutelares deverão elaborar trimestralmente o Plano de Trabalho do Conselho Tutelar e submetê-lo, bem como o Relatório de Atividades do período, à apreciação do CMDCA e do Ministério Público.

SEÇÃO III DA PROPAGANDA

Art. 27º - É vedada a propaganda eleitoral em meios de comunicação tanto escrita, como radiodifusora, podendo, todavia, a mídia realizar debates e entrevistas, observando a igualdade de horários e oportunidades a todos os candidatos e com autorização expressa da Comissão Eleitoral.

Art. 28º - É vedada a propaganda individual de candidatos através de anúncios luminosos, carro de som, faixas, brindes de quaisquer espécies, cartazes, inscrições ou panfletos, ou por qualquer outro meio, em todos os locais públicos ou privados.

Parágrafo Único – O candidato que promover divulgação de sua candidatura por meios para os quais haja proibição nesta Lei estarão passíveis de sofrer como penalidade a desabilitação ao pleito eleitoral.

Art. 29º - O CMDCA fará a apresentação dos candidatos habilitados ao pleito em, pelo menos, 02 (duas) reuniões públicas, na presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos delegados representantes das entidades credenciadas que compõem o Colégio Eleitoral, amplamente divulgada por meio de anúncios impressos, em carros de som e em radiodifusoras.

SEÇÃO IV DO REGIME DE FUNCIONAMENTO

Art. 30º - O Conselho Tutelar disciplinará seu funcionamento num Regimento Interno próprio a ser submetido à apreciação do CMDCA e do Ministério Público.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 31º - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei o CMDCA reunir-se-á para elaborar seu Regimento Interno e as Diretrizes Complementares e, ao mesmo tempo, tomar todas as providências necessárias à consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 32º - Deverá o Poder Executivo fazer constar no Plano Plurianual - PPA e na Lei Orçamentária Anual – LOA, recursos necessários e suficientes para as despesas inerentes à aplicação desta Lei.

Art. 33º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as Leis Municipais nº. 1.063, de 12/11/1993 e nº. 1.095, de 09/09/1994.

Silvânia, Estado de Goiás, aos 29 dias do mês de junho de 2007.

João Correa Caixeta